

RESOLUÇÃO Nº 3/85

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as seguintes "Normas de Extensão de Prazo para Conclusão de Cursos de Pós-Graduação na U.F.V.":

I - A extensão do prazo de duração máxima dos cursos, prevista no artigo 2.1 do Regimento de Pós-Graduação, poderá ser concedida por períodos letivos de seis meses, observados os seguintes requisitos:

- a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do curso, exceto a apresentação ou defesa de tese;
- b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa, pelos órgãos competentes; documento de recomendação da Comissão Orientadora, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; documento de aprovação da Comissão Coordenadora do Curso.

II - Caberá ao Conselho de Pós-Graduação a responsabilidade de aprovar o pedido de extensão, de até 2 (dois) períodos letivos, para estudantes de mestrado; e de até 3 (três), para estudantes de doutorado.

III - A extensão de prazo está sujeita a uma taxa de matrícula correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de prorrogações pelo valor da taxa de matrícula vigente na U.F.V.

- a) A matrícula só será efetuada mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa estipulada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões, 3 de janeiro de 1985. (a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.